



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

LEI Nº. 1737

DE 03 DE JUNHO DE 1.992

(de autoria dos Vereadores Haroldo de Jesus Menezes e Milton Antonio Vitte).

DISPÕE SOBRE A PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL DO MUNICÍPIO, DA RELAÇÃO DAS COMPRAS, BEM COMO, DAS OBRAS E SERVIÇOS CONTRATADOS PELOS ÓRGÃOS DA ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA OU FUNDACIONAL DE QUALQUER DOS PODERES DO MUNICÍPIO.

ODAIR PERUCHI - Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal de Cordeirópolis, em sessão de 02 de junho de 1992 aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Os órgãos da Administração Pública direta, indireta ou fundacional de qualquer dos Poderes do Município, farão publicar na Imprensa Oficial do Município, e na ausência desta, em jornal que publica os Atos Municipais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, a relação das compras efetuadas, bem como das obras e serviços contratados e respectivos editamentos, celebrados no mês, com valor igual ou superior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Parágrafo único - Excetua-se da condição deste artigo, a contratação de atividades artísticas, que deverão ser publicadas sempre que o valor ultrapassar a 20 (vinte) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Artigo 2º - A relação dos serviços e obras de que trata o "caput" do artigo 1º, deverá conter os preços unitários, quantidades e preços totais, sua especificação sucinta, período de vigência do contrato e os critérios de reajuste.

Artigo 3º - Serão publicadas de forma resumida na Imprensa Oficial do Município, e na ausência desta, em jornal que publica os Atos Municipais, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, as relações de pagamentos, de desapropriações amigáveis ou judiciais, de compras e alienações de imóveis, ocorridos no mês, com valor superior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis (UFMC).

continua....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIROPOLIS

lei nº 1737/92-pmc-de 03.06.92

continuação

fls.02

Parágrafo único - A relação de compras e alienação de imóveis, a que se refere o "caput", será acompanhada das características dos bens e dos respectivos preços.

Artigo 4º - Os órgãos do Poder Executivo e as entidades da administração indireta, inclusive fundacional, encaminharão à Câmara Municipal:

I- os editais completos das licitações de obras, serviços, compras, alienações, concessões e locações, até 48 (quarenta e oito) horas após sua instauração;

II- a relação dos qualificados e dos convidados, nos casos de tomada de preços e convite.

Parágrafo único - Por edital completo entende-se o conjunto de peças fornecidas aos licitantes.

Artigo 5º - Os órgãos e entidades referidos no artigo anterior encaminharão à Câmara Municipal, até o dia 15 (quinze) do mês subsequente, cópias dos contratos e do decisório da Comissão Julgadora ou, na ausência destas, de outro instrumento equivalente, de compras, obras e serviços celebrados no mês com valor igual ou superior a 40 (quarenta) Unidades Fiscais do Município de Cordeirópolis (UFMC).

Parágrafo único - Os contratos de valores inferiores ao fixado no "caput" ficarão classificados e ordenados na sede do órgão contratante, de modo a permitir fácil consulta ao público.

Artigo 6º - A Câmara Municipal manterá os documentos a que se referem os artigos 4º e 5º classificados e ordenados, podendo, se julgar conveniente, solicitar outros elementos e informações.

Artigo 7º - Qualquer cidadão, partido político, associação ou entidade de poderá encaminhar à Câmara Municipal denúncias sobre irregularidades para a devida apuração.

Artigo 8º - O Poder Executivo expedirá instruções aos órgãos competentes da Administração Direta, indireta ou fundacional, à efetivação das medidas de que trata esta Lei.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotações próprias do orçamento.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor a contar de 1º de julho de 1992, continua.....



PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS

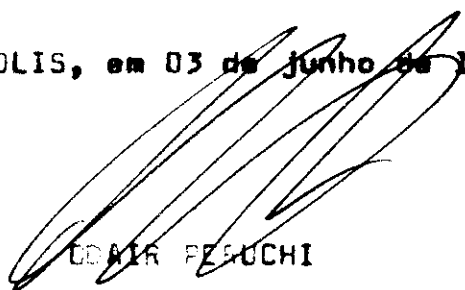
lei nº.1737/92-pmc-de 02.06.92

-continuação-

fls.03

revogadas as disposições em contrário.

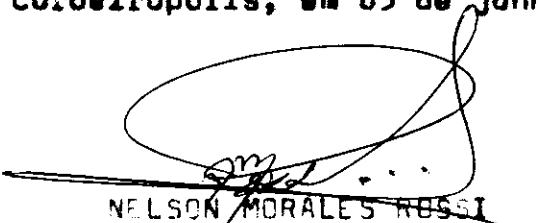
PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, em 03 de junho de 1992.



ODAIR RESUCHI

-Prefeito Municipal-

Publicada no Paço Municipal de Cordeirópolis, em 03 de junho de 1.992.



NELSON MORALES ROSSI

-Diretor Administrativo-

---XX---